



**Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade
do Ensino Superior (CNAQ)**

**Manual de Procedimentos para
Acreditação de Instituições, Cursos
e Programas**

Março de 2024

Ficha Técnica

Título

Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas

Edição

Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior (CNAQ)

Revisto por

Jorge Jaime dos Santos Fringe (Coordenador)

Maria Helena W. Monteiro

Alício Fernando N'gomba

Valton Vitorino Manjate

Membros Executivos do CNAQ

Maria Luísa Chicote Agibo, Presidente

Jorge Jaime dos Santos Fringe, Director Executivo

Carlos Quenesse Mataruca, Director Executivo

Manuel Tábua, Director Executivo

Membros não Executivos do CNAQ

Inácio Calvino Maposse

Patrício Langa

Victor Justino Cumbana

Maquetização

Inter Escolas Editores

Impressão:

Inter Escolas Editores

Tiragem

500 Exemplares

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJECTIVOS DA ACREDITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES, CURSOS E PROGRAMAS	9
2.1. Benefícios da Acreditação	10
3. PRINCÍPIOS DAACREDITAÇÃO	10
3.1. Tipos de Acreditação	11
3.2. Acreditação de cursos e programas de diferentes regimes e UO	12
3.4. Duração da Acreditação	12
4. ETAPAS DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO	12
4.1. Etapa 1: Submissão do pedido de acreditação ao CNAQ	13
4.2. Etapa 2: Apreciação inicial e correcção das deficiências do pedido de acreditação	14
4.3. Etapa 3- Submissão do RAA e das evidências na Plataforma	15
4.4. Etapa 4: Processo de Avaliação Externa (AE)	16
4.5. Etapa 5: Decisão final do CNAQ com base no relatório global	16
4.6. Etapa 6: Homologação	18
4.7. Etapa 7: Comunicação dos resultados	18
4.8.Etapa 8: Reclamação e recurso	18
5. DIMENSÕES-CHAVE	19
5. REFERÊNCIAS	20

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAA - Comissão de Auto-avaliação

CNAQ - Comissão Nacional de Avaliação da Qualidade

IES - Instituições do Ensino Superior

RA - Relatório de Avaliação

RAA - Relatório de Auto-avaliação

SINAQES - Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior

UIGaQ - Unidade Interna de Garantia de Qualidade

UO - Unidade Orgânica

1. INTRODUÇÃO

A crescente expansão de Instituições do Ensino Superior (IES), aliada à necessidade de harmonização a nível nacional, regional e internacional, tornou imperioso o estabelecimento de mecanismos que assegurem a qualidade e a relevância dos serviços prestados pelas mesmas. Nesse sentido, o Governo criou o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior (SINAQES), através do Decreto nº 63/2007, de 31 de Dezembro de 2007, ora revogado pelo Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro.

O SINAQES é um sistema que integra três subsistemas, nomeadamente:

- subsistema de auto-avaliação;
- subsistema de avaliação externa; e
- subsistema de acreditação.

Estes subsistemas estão dinamicamente relacionados e o sucesso ou fracasso de um produz efeitos nos outros.

O Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas, que agora se apresenta, é uma ferramenta que faz parte do subsistema de acreditação e, é imprescindível para a Comissão Nacional de Avaliação da Qualidade (CNAQ) bem como para as Instituições do Ensino Superior (IES), nas componentes avaliação e garantia da qualidade das instituições e de seus cursos, através da acreditação.

Entende-se por acreditação o procedimento pelo qual uma instituição com autoridade verifica e reconhece se determinados produtos e organizações reúnem condições objectivas de consumo e apresentam padrões de qualidade exigidos pela respectiva lei.

A acreditação no ensino superior pode ser definida como:

O processo pelo qual uma agência ou associação concede reconhecimento público legalmente responsável a uma IES ou curso e/ou programa especializado que atende a determinados padrões e qualificações pré-estabelecidos. Acreditação é determinada por uma avaliação inicial, seguida por outras com determinada periodicidade. O objectivo do processo de acreditação é fornecer uma avaliação profissional aceitável da qualidade das instituições e cursos e ou programas e estimular a melhoria contínua dos mesmos (Barreyro & Lagoria, 2010: 11).

De acordo com o Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro, que aprova o SINAQES:

A acreditação é o culminar do processo de avaliação externa, que consiste na certificação, pelo órgão que garante a implementação e supervisiona o SINAQES, da qualidade de uma IES ou dos seus cursos e programas.

Conforme previamente mencionado, o processo de acreditação é o fim de todo um processo de avaliação de cursos, programas e instituições. É precedido pela auto-avaliação feita pelas IES e pela avaliação externa.

Recomenda-se que a nível das instituições, a auto-avaliação inicie com alguma antecedência, de modo que estas se candidatem a uma avaliação externa e posterior acreditação. É importante que as instituições apresentem evidências exigidas para efeitos de demonstração no acto da avaliação externa, que devem estar de acordo com os requisitos de acreditação.

No sentido de contribuir para que o processo de acreditação seja claro e transparente, este manual contém informação importante que ajudará as IES a conduzirem com responsabili-

de e seriedade todo o processo avaliativo de instituições, cursos e programas.

É fundamental que o sistema de acreditação seja adequadamente compreendido na sua estrutura lógica interna e que o seu funcionamento seja entendido por todos aqueles a quem se dirige. O subsistema de Acreditação é da responsabilidade do CNAQ e abrange todas as IES públicas e privadas.

O presente manual pretende descrever as etapas processuais da acreditação de instituições, cursos e programas e surge da necessidade de informar sobre os procedimentos desenvolvidos no decurso dos processos, de forma a assegurar a celeridade, a regularidade e a uniformidade de procedimentos e metodologias a serem utilizadas no processo de acreditação.

Constituem finalidades do presente manual as seguintes:

- orientar e facilitar os procedimentos que assegurem a qualidade dos serviços intervenientes de acreditação de instituições, cursos e programas; e
- contribuir para a homogeneidade do processo de acreditação no sentido de construir e valorizar critérios e parâmetros de natureza global ou específica, inerentes a diversos domínios do conhecimento científico.

2. OBJECTIVOS DA ACREDITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES, CURS

O subsistema de acreditação tem por objectivos:

- a) oficializar e tornar público o estado da qualidade de uma IES, programa e curso tal como foi apurado por uma avaliação externa mandatada com esse fim;

- b) fornecer bases independentes e objectivas para o estabelecimento de uma concorrência sã entre IES e entre cursos e programas;
- c) contribuir para a identificação de uma base de critérios de apoio estatal ou privado às IES, cursos e programas; e
- d) fornecer ao público informações que permitam a escolha de uma instituição de ensino superior, de cursos ou programas.

2.1. Benefícios da Acreditação

- Confiabilidade junto à sociedade de que os serviços prestados estão dentro dos padrões de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente.
- Facilita a empregabilidade de graduados que frequentaram cursos ou IES acreditadas.
- Assegura a elegibilidade dos graduados para bolsas de estudos a nível interno e externo.
- Adequação da qualificação do corpo docente as exigências do ensino superior.
- Assegura a elegibilidade em processos de formação e demais capacitações.
- Possibilita que os empregadores seleccionem e recrutem graduados com elevado grau de competência.

3. PRINCÍPIOS DA ACREDITAÇÃO

A acreditação rege-se pelos princípios da objectividade, igualdade, transparência, regularidade e periodicidade, independência e obrigatoriedade.

O princípio da **objectividade** assegura que a acreditação

de cursos, programas e instituições se baseie e observe critérios de avaliação previamente estabelecidos, enquanto o princípio de **igualdade** faz com que esta conceda e garanta igual tratamento a todas as IES públicas e privadas.

O princípio da **transparência** garante que as normas, mecanismos, procedimentos, dimensões, padrões e os resultados da acreditação sejam do conhecimento público e, em especial, pelos actores do SINAQES.

Os princípios da **regularidade** e **periodicidade** decorrem do seu carácter construtivo. A acreditação é periódica e toma em consideração os avanços conseguidos pela IES visada relativamente ao processo de avaliação externa e acreditação anterior.

O princípio da **independência** garante que a acreditação decorra de uma forma livre e isenta de qualquer tipo de pressão.

O princípio da **obrigatoriedade** estabelece que a submissão do processo para acreditação não é facultativa, mas sim um requisito mandatário para todas as IES, independentemente da sua natureza.

3.1. Tipos de Acreditação

De acordo com o Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro e o Decreto nº 43/2023, de 02 de Agosto, a acreditação de instituições, cursos e programas, que abrange as modalidades presencial e à distância, compreende os seguintes tipos:

- a) acreditação de IES em funcionamento;
- b) acreditação de cursos e programas em funcionamento; e
- c) acreditação prévia de cursos, programas e unidades orgânicas.

3.2. Acreditação de cursos e programas de diferentes regimes e UO

Segundo o Decreto nº 91/2023, de 29 de Dezembro, os cursos e programas oferecidos, tanto em unidades orgânicas diferentes, como em regime laboral e pós-laboral sujeitam-se a avaliação e acreditação independentes. Esta medida fundamenta-se no facto de, apesar de terem a mesma designação e algumas dimensões comuns (como currículo, por exemplo), apresentarem diferenças em outras dimensões.

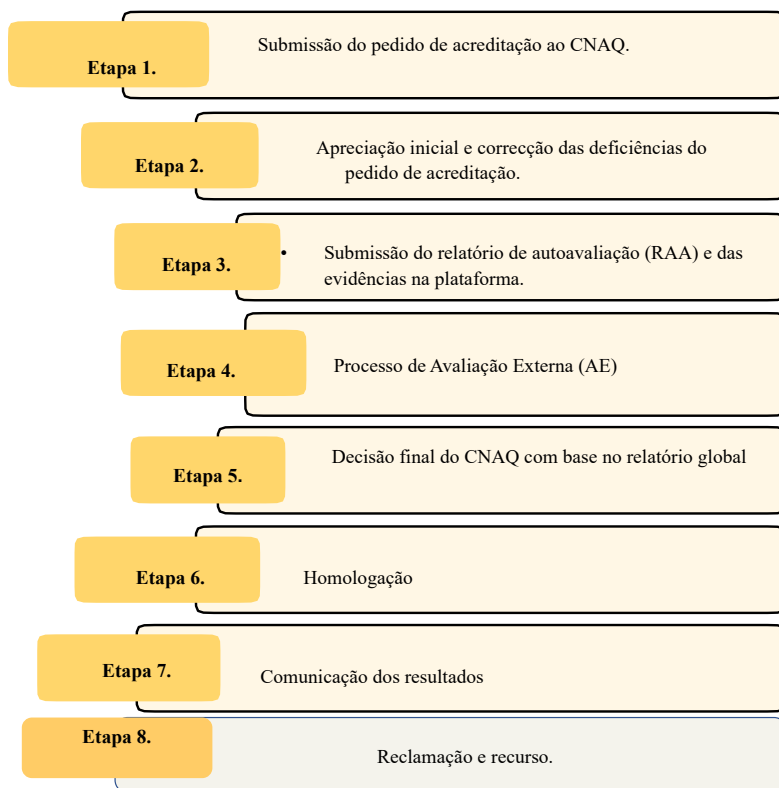
3.4. Duração da Acreditação

Segundo o Decreto nº 43/2023, de 2 de Agosto, o processo de acreditação de IES, cursos e programas nas diferentes tipologias, deve ser realizado num prazo máximo de seis (6) meses, contados a partir da data do início de avaliação externa.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

A realização do processo de acreditação de cursos, programas e instituições obriga ao cumprimento das etapas de acreditação que a seguir são explicadas:

Figura 1: *Etapas do processo de acreditação*



4.1. Etapa 1: Submissão do pedido de acreditação

A coordenação do processo de acreditação de IES de cursos e programas é da responsabilidade da Unidade Interna de Garantia de Qualidade (UIGaQ) da IES, que promove a planificação de actividades com vista a garantia de qualidade ao nível da respectiva instituição, estimula o desenvolvimento de uma cultura interna de qualidade e coordena os processos de auto-avaliação na IES.

As responsabilidades dos intervenientes compreendem os seguintes passos:

4.1.1. Primeiro passo

O CNAQ fixa os prazos de submissão do pedido de acreditação através da publicação de editais dos diferentes tipos de acreditação, no jornal de maior circulação e nos seus canais de comunicação virtual.

4.1.2. Segundo passo

A UIGaQ da IES submete ao CNAQ o pedido de acreditação autenticado pela entidade máxima da IES e contendo os seguintes elementos:

- a designação da IES/UO;
- o domínio de actuação;
- o tipo de acreditação; e
- a indicação dos cursos a serem acreditados e respectiva modalidade.

4.1.3. Terceiro passo

A UIGaQ da IES envia à Comissão de Auto-avaliação (CAA) da Unidade Orgânica(UO) os dados de acesso à plataforma disponibilizados pelo CNAQ.

4.2. Etapa 2: Apreciação inicial e correcção das deficiências do pedido de acreditação

O pedido de acreditação submetido ao CNAQ é sujeito a uma apreciação inicial, com o objectivo de verificar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a acreditação. Caso o pedido não esteja em conformidade, o CNAQ comunica a IES para as de-

vidas correcções. Se o mesmo estiver conforme, o CNAQ inicia a verificação do preenchimento do RAA e a colocação das evidências na plataforma. Constituem factores que atestam a conformidade os seguintes:

- a articulação entre a designação dos cursos e o domínio de atuação da IES/UO;
- a coerência entre a natureza de acreditação, o tipo de curso e a modalidade de oferta; e
- a compatibilidade com a agenda da acreditação (a sua solicitação dentro do período estabelecido).

4.3. Etapa 3- Submissão do RAA e das evidências na Plataforma

O processo de submissão do RAA e as respectivas evidências ocorrem de forma virtual. Para o efeito, o CNAQ disponibiliza previamente as credenciais de acesso à plataforma às IES e desencadeiam-se as seguintes fases:

- depósito pela CAA do RAA e das respectivas evidências na plataforma;
- comunicação pelo coordenador da CAA da conclusão da inserção do RAA e das evidências na plataforma à UIGaQ;
- informe da UIGaQ ao CNAQ sobre a conclusão da inserção do RAA e das evidências na plataforma; e
- verificação pelo CNAQ da existência das evidências na plataforma.

Não identificadas situações que careçam de correcção, a UIGaQ valida a conformidade dos conteúdos do processo e conclui a submissão do RAA e das evidências na plataforma do CNAQ, me-

diante o pagamento das taxas correspondentes ao processo de acreditação.

4.4. Etapa 4: Processo de Avaliação Externa (AE)

O processo de AE marca o início do processo da acreditação, cujos procedimentos constam do Manual de Avaliação Externa de Instituições, Cursos e Programas.

4.5. Etapa 5: Decisão final do CNAQ com base no relatório global

O colégio procede à tomada de decisão sobre os relatórios de avaliação externa (RAE), tendo como base o relatório global e o respectivo parecer.

Da apreciação dos relatórios de avaliação externa, resultam as seguintes decisões:

- não acreditado;
- acreditado condicionalmente por 2 anos; e
- acreditado plenamente por 5 anos.

No caso de cursos ou programas não acreditados, o CNAQ comunica formalmente os resultados da AE e atribui um ano para a correção das inconformidades e submissão de um novo pedido de acreditação. Se na segunda avaliação o curso ou programa não for novamente acreditado, o CNAQ submete a proposta de descontinuidade do curso à entidade que superintende o Ensino Superior.

Tratando-se de cursos em avaliação para acreditação prévia, as decisões podem ser as seguintes:

- não acreditado; e
- acreditado por 5 anos.

Os novos cursos não acreditados, à luz do Decreto 43/2023, de 2 de Agosto e do SINAQES, não poderão entrar em funcionamento até que reúnam requisitos para o seu funcionamento.

Tratando-se de cursos em avaliação para acreditação de cursos de curta duração podem ser as seguintes:

- não acreditado; e
- acreditado por 3 anos.

As tabelas 2 e 3 descrevem a correspondência entre a recomendação, a percentagem e o resultado final alcançado do curso ou programa. A tabela 2 apresenta recomendações para cursos e programas em funcionamento.

Tabela 2: Tabela de recomendação para acreditação de cursos e programas em funcionamento

Recomendação (cursos e programas)	% dos critérios alcançados	Validade
Não acreditado	0 - 69%	---
Acreditado condicionalmente	70 - 79%	Por 2 anos
Acreditado plenamente	80 - 100%	Por 5 anos

As recomendações para acreditação prévia de cursos e programas apresentam dois resultados possíveis, conforme se pode observar na tabela 3.

Tabela 3: Tabela de recomendação para acreditação prévia

Recomendação (cursos e programas)	% dos critérios alcançados	Validade
Não acreditado	0 - 79%	---
Acreditado plenamente	80 - 100%	Por 5 anos

4.6. Etapa 6: Homologação

Os resultados da acreditação são homologados pelo Ministro que superintende a área do ensino superior.

4.7. Etapa 7: Comunicação dos resultados

Após a homologação, o CNAQ comunica os resultados à IES, resultado esse que pode ser um dos constantes na etapa 5. A comunicação dos resultados é feita através do envio da declaração de acreditação e do relatório final de AE. Para os cursos não acreditados o CNAQ informa a IES sobre os resultados incluindo as fraquezas, as ações de melhorias e recomendações.

4.8. Etapa 8: Reclamação e recurso

A IES, não satisfeita com as decisões tomadas no âmbito do SINAQES, querendo, pode apresentar reclamação e recurso contencioso ao CNAQ, nos termos da lei.

5. DIMENSÕES-CHAVE

Foram definidas três dimensões-chave que são consideradas determinantes para a qualidade do ensino superior:

- Dimensão 4: Corpo docente.
- Dimensão 7: Investigação e inovação.
- Dimensão 8: Instalações e infra-estruturas tecnológicas.

Para cada uma das dimensões-chave existem indicadores cujo alcance é de carácter obrigatório, como sejam:

- **dimensão 4: corpo docente:** formação académica do corpo docente e rácios docente-estudante, em con-

formidade com o estipulado no Decreto nº 43/2023, de 2 de Agosto e no mapa de dimensões, padrões e indicadores;

- **dimensão 7: investigação e inovação:** publicações do corpo docente e investigadores em revistas nacionais/ internacionais nos últimos três anos;
- **dimensão 8: instalações e infra-estruturas tecnológicas:** laboratórios devidamente equipados de acordo com os cursos oferecidos;

REFERÊNCIAS

Barreyro, G. B. & Lagoria, S. L. (2010). *Acreditação da Educação Superior na América Latina: os casos da Argentina e do Brasil no Contexto do Mercosul*. Cadernos Prolam USP.

Decreto nº 71/2023. Boletim da República. Boletim da República, nº 24, I Série de 18 de Dezembro. *Estatuto Orgânico do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino*.

Lei nº 1/2023. Boletim da República, nº 53, 1ª Série de 17 de Março. Lei do *Ensino Superior*.

Decreto nº 91/2023. Boletim da República, nº 250, 18ª Série de 29 de Dezembro. *Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior*.

Decreto nº 43/2023. Boletim da República, nº 148, I Série de 2 de Agosto. *Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior*.

Decreto nº 72/2023. Boletim da República, nº 24, I Série de 18 de Dezembro. *Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Acadêmicos*.

